

Decisão nº 23964618/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001895/2022-45

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº 1343\_01199\_2019

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional de Portugal, INES DE SOUSA UVA COSTA RELVAS, detentora do passaporte comum nº N363447, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_01199\_2019, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 82 dias o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de 06/01/2019, quando foi classificada como VISITA TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de 06/04/2019. Deveria ter saído do território nacional até essa data, porém somente o fez em 27/06/2019, quando foi regularmente autuada;

Tem-se que a Senhora RELVAS ingressou no território nacional na data de 25/08/2018, possui o RNM nº F0874775, com a classificação TEMPORÁRIO, amparado pelo Art. 30, I, da Lei 13.445/2017. Com base nessa análise, decide-se como procedente o pedido de reconsideração impetrado, tendo-se como resultado o CANCELAMENTO do auto de infração nº 1343\_01199\_2019.

DEAIN/SR/PF/RJ